



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

**DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/204
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 015/2024**

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DIVULGAÇÃO, GESTÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E DAS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA.

O Agente de Contratação designado pela Portaria Municipal N. 008/2024, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o Ofício n. 17866/2024 – SEC/1ª Câmara, vinculado ao Processo n. 1177453, que traz ao conhecimento deste município questionamentos apresentados por terceiros junto ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Estudos Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais estudos de viabilização foram elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social, portanto, traz em seu bojo matéria de ordem técnica/operacional, em que a Superintendência de Contratos e Licitação não tem condições *ex officio* de sanar todas as dúvidas e questionamentos levantados;

CONSIDERANDO que o certame se encontra paralisado em fase de apreciação de habilitação;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo sem a observância do que ora é denunciado, configuraria afronta ao ordenado pelo então relator do processo, sua excelência o Conselheiro Cláudio Terrão, e ao princípio da legalidade e publicidade.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

RESOLVE:

SUSPENDER *sine die* o certame licitatório do Processo Nº105/2024 – Concorrência Pública Nº 015/2024, até que sejam sanados os questionamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e este despache positivamente a respeito da retomada dos procedimentos vinculados ao processo em questão.

DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social, então demandante, apresente esclarecimentos aos questionamentos levantados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de anulação processual;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, o processamento da publicidade do ato de SUSPENSÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

CUMPRA-SE.

Caratinga, 07 de outubro de 2024.

Jacques Dorigheto
Superintendência de Contratos e Licitações